



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, em razão de necessidade e economicidade, propõe que esta Casa realize a locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

Desta forma, solicita, para o exercício 2020, a referenciada locação, com vistas à utilização da impressora pelos servidores e vereadores em exercício.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

*Midian Ledes Dandão Cristofolletti*

**MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI**

Assessora Legislativa





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, da locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, com substituição do equipamento em caso de pane, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2020) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

  
**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP a partir dos dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da contratação, apresentada pela Assessoria Legislativa, de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, com substituição do equipamento em caso de pane, realize-se a necessária pesquisa de preços.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente Comissão de Licitações



fls. 05

À  
Câmara Municipal de Charqueada  
a/c: Midian - (19) 3486-1008 [camara@camaracharqueada.sp.gov.br](mailto:camara@camaracharqueada.sp.gov.br)  
Charqueada / SP

**Proposta de locação de equipamento em CHARQUEADA/SP:**

**01 Multifuncional monocromático: Tamanho Ofício**

**(Copiadora / Impressora / Scanner)**

- Resolução de impressão de 1.200 x 1.200 dpi
- Duplex completo (impressão e cópia frente e verso automático)
- Pronta para a Rede
- Velocidade de impressão e/ou cópia: 40 ppm
- Display LCD (5 linhas / 22 caracteres)
- Redução e Ampliação: 25% à 400%
- ADF (alimentador automático de originais) até 50 páginas
- Vidro de exposição tamanho Ofício
- Single-Pass scanner (digitaliza ambos os lados da folha em uma única passagem)
- Compatibilidade: Dispositivos móveis
- Funções de Segurança: Impressão segura / Bloqueio de funções
- Bandeja de papel frontal – 250 folhas tamanho A4 / Carta e Ofícios
- By Pass até 50 folhas
- Contador de páginas eletrônico
- Equipamento: 110Volts / 10Amp – Dimensões: L x A x P = 59,4 x 60,5 x 53,3cm – Peso: 16,5Kg



**CONDIÇÕES**

Franquia mínima mensal: 5.000 páginas

Sistema tudo incluso: Peças / Visitas Técnica / Suprimentos (exceto papel)

Valor mensal do contrato – R\$ 300,00 (R\$ 0,06 por página) / Páginas excedentes à franquia contratada: R\$ 0,05 por página

Duração do contrato - até 31/12/2020 com renovação automática caso haja interesse

Data da proposta: 08/01/2020

Validade da proposta: 07 dias

**Responsabilidade da TONER COPY LTDA.**

- \* Instalação do equipamento e instruções de operação.
- \* Assistência Técnica com atendimento no local (com reposição de peças e mão de obra)
  - \* Suprimentos - reposição de materiais de consumo (cilindro / toner / revelador) - exceto papel
  - \* Cartucho de Toner reserva quando necessário
  - \* Contato: Celso Merce / José Antonio

Ao  
Depto de Compras – A/c Midiã  
CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA  
(19) 3486-1008

Proposta Locação de Multifuncional

01 - Equipamentos Multifuncional da marca Brother com recursos de cópia, impressão, escâner, alimentador de folhas, redução e ampliação, duplex com gaveta para 250 folhas em tamanho A4, carta e ofício.

Franquia: 6.000 páginas.

Custo mensal: 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).

Custo por página: R\$ 0,08 (oito centavos).

Custo por página excedente: R\$ 0,08 (oito centavos).

Período contrato: 01 ano.

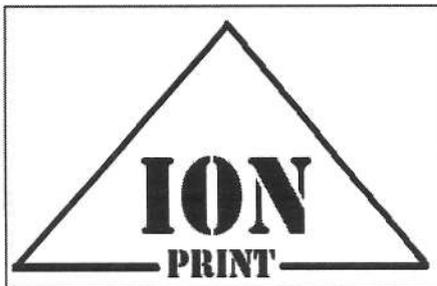
Ínicio: 13/01/2020

Término: 31/12/2020

Proposta valida por 15 dias.

Proposta: 08/01/2020.

Contato: Djalma.



ION PRINT – Comércio e Locação de  
Equipamentos  
CNPJ: 11.571.430/0001-80  
Avenida Recife, 32 Bairro Parque 1º de Maio -  
Piracicaba/SP CEP: 13425-300

fls. 07

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

A/c: Midian – e-mail: [camara@charqueada.sp.gov.br](mailto:camara@charqueada.sp.gov.br)

Fone: (19) 3486-1008

### Orcamento Locação de Equipamento

Equipamento: 01 Multifuncional Laser Monocromática  
Marca: Brother

#### **Características do equipamento:**

Multifuncional Laser Monocromática 110VAC / 40 ppm / Duplex  
Completo/ Pronta para Rede / ADF / Vidro de Originais tamanho Ofício.

Franquia Mínima: **8.000** páginas/Mês<

Valor por página: **R\$ 0,08**<

Valor Mensal: **R\$ 640,00**<

Prazo contrato: **12 Meses**<

Proposta válida por **07 dias**<

Data da Proposta: **08/01/2020**<

Instalação em até **05 dias** após a confirmação<

**Contato: Paulo Eliseu**

**Fone: (19) 99637-8682**





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

### **Processo Administrativo 05/2020**

Em razão da necessidade da contratação de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, esta Assessoria Legislativa realizou pesquisa de preços de mercado, cuja estimativa é de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscientos e quarenta reais), requeremos a manifestação da Assessoria Contábil do Legislativo acerca da existência de recursos orçamentários para anteder a despesa supra.

Charqueada, em 09 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Contábil

**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 05/2020

**Ref.:** Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada, existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 5.640,00 (cinco mil seiscentos e quarenta reais), exercício 2020, a serem atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**- 01.01.01-01.031.0001.2001-3.3.90.39 = Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

Charqueada, 09 de janeiro de 2020.



**Luiz Antonio Teixeira**  
Assessor Contábil





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

fls. 102

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.354.696/0001-80  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
10/02/1998

NOME EMPRESARIAL  
TONER COPY LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R BENJAMIN CONSTANT

NÚMERO  
2371

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
13.401-050

BAIRRO/DISTRITO  
PAULISTA

MUNICÍPIO  
PIRACICABA

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(019) 4330-600

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2020 às 09:02:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.354.696/0001-80  
**Razão Social:** TONER COPY LTDA ME  
**Endereço:** RUA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO 505 / CENTRO / PIRACICABA / SP / 13400-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/12/2019 a 24/01/2020

**Certificação Número:** 2019122600571574848208

Informação obtida em 09/01/2020 09:03:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 02.354.696/0001-80 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

15. 12/20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

95. 13/11

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TONER COPY LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.354.696/0001-80

Certidão nº: 854588/2020

Expedição: 09/01/2020, às 09:01:43

Validade: 06/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e        q u e        T O N E R        C O P Y        L T D A  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
02.354.696/0001-80, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 09/01/2020 às 09:01:02

Em 09/01/2020 às 09:00:12 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: TONER COPY LTDA  
CNPJ: 02354696000180

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

**Processo Administrativo 05/2020**

**Ref.:** Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser.

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, e, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como cotações juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, encaminhe-se a Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 10 de janeiro de 2020.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 164

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 05/2020*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** Parecer acerca da possibilidade de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2020, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão**.

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 17/12

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 182

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;
- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 5.640,00); o procedimento como um todo é correto, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 10 de janeiro de 2020

Fadel David Antonio Neto  
Procurador Jurídico do Legislativo



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 05/2020**

O presente Processo foi aberto para a finalidade de locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

De todo o conteúdo do presente, consta a necessidade da contratação do citado serviço, com vistas a atender as necessidades deste Legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 13 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Do:** Gabinete da Presidência  
**Para:** Comissão de Licitações

### Processo Administrativo 05/2020

**Ref.:** Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 13 de janeiro de 2020.

  
**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**  
Presidente





## **OFÍCIO INTERNO**

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 05/2020**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do Processo Administrativo em epígrafe (05/2020), fica a empresa **TONER COPY LTDA.**, CNPJ 02.354.696/0001-80, autorizada a fornecer o serviço/produto abaixo discriminado:

- Locação de 1 (uma) impressora multifuncional à laser, com franquia mínima mensal de 5.000 (cinco mil) páginas, bem como substituição do equipamento em caso de pane.

Valor global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais)

Charqueada, 13 de janeiro de 2020

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500  
01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

14

NOTA DE EMPENHO Nº 14 FICHA: 5 DATA: 13/01/2020 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: DISPENSA DOCUMENTO: VENCIMENTO: 10/02/2020

NOME: TONER COPY LTDA EPP 02.354.696/0001-80 CÓDIGO: 52  
ENDEREÇO: RUA BENJAMIM CONSTANT 2371 PIRACICABA

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO VALOR TOTAL  
Referente a prestação de serviços manutenção de impressoras multifuncional e laser

GL - Global SOMA 3.600,00

CÓDIGO CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA  
01 PODER LEGISLATIVO  
01 01 01 Corpo Legislativo  
3.3.90.39.17 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
310.000,00	160.520,48	3.600,00	145.879,52

VALOR A SER PAGO R\$ 3.600,00  
três mil e seiscentos reais \*\*\*\*\*  
\*\*\*

EMPENHO AUTORIZADO EM 13/01/2020

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

DATA

CONTABILIZADO  
DATA  
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA  
CONTADOR 1SP 072269/0-3

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:  
DATA EDINALDO DONIZETE DAVANZO  
ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

RECIBO  
RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

NOME:  
CNPJ/CPF:

fls. 22